



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por meio deste Pregoeiro, **Paulo Roberto Batista** designado pela Portaria/Reitoria nº 526/2014, de 13 de junho de 2014, e considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.002911/2014-31**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 01 de junho de 2015**

**HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação, do tipo **menor preço**, tem por objeto a seleção da empresa visando a **Contratação de Seguro Coletivo Contra Acidentes Pessoais - Educacional**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2.** Para efeito de disputa (oferta de lances) deverá ser **CONSIDERADO O VALOR GLOBAL ANUAL** do objeto, considerando-se a quantidade de 12 (doze) meses para a cobertura de até 10.000 (dez mil) vidas.

**SEÇÃO II - DA DESPESA**

**2.** A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

- 4.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 7.1.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 7.2.** empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
  - 7.3.** empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
  - 7.4.** empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
  - 7.5.** empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
  - 7.6.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
  - 7.7.** empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD.
  - 7.8.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - 7.9.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
  - 7.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**7.11.** empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.

**8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

**9.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual do item**, já considerando e incluso os tributos, fretes, tarifas e demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

**9.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**9.2.1** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

**9.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

**9.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

**9.5.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**9.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

#### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 13.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 15.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 16.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 17.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 18.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 20.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

menor que 20 (vinte) segundos serão automaticamente excluídos pelo sistema (**Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011**).

21. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecuível.
24. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
25. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### **SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

26. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
27. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

28. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### **SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

29. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

- 29.1.** Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.
- 29.2.** Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.
- 30.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 31.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 32.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 33.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.
- 34.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 35.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 35.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 35.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**35.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**35.4.** o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**36.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

**37.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações específicas neste Edital.

**38.** Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

**38.1.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

- 39.** A licitante deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 40.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF, a seguinte documentação complementar:
- 40.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
  - 40.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
  - 40.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
  - 40.4.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;
  - 40.5. 01 (um) ou mais atestados** (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
  - 40.6.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.
  - 40.7. Certidão de Regularidade, dentro do prazo de validade, da empresa licitante junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).**
- 41.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 42.** Constatado o atendimento as exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 43.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Comprasnet, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**43.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **dentro do mesmo prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**43.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**44.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Recursos Materiais – Divisão de Compras, com endereço na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

**45.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**46.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**47.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**48.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**49.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**49.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

**50.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**51.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**52.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**53.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**54.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**55.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente** à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

#### **SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD**

**56.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**57.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

**57.1.** adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

**57.2.** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**57.3.** anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**57.4.** revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**58.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**59.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

#### **SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**60.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**61.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.

**62.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF, CADIN e CNDT.

**63.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**64.** O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato anexo.

**65.** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **SEÇÃO XVIII – DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**66.** Caberá à UFGD:

**66.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

- 66.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 66.3.** solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

**SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

**67.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 67.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 67.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 67.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
- 67.4.** efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 67.5.** comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 67.6.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**68.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

- 68.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 68.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 68.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.

**69.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

- 69.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**69.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;

**69.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**70.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.

**SEÇÃO XX – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO**

**71.** A licitante vencedora deverá executar os serviços contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

**72.** A execução do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**73.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

**73.1.** provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**73.2.** definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**74.** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**75.** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

**76.** O(s) representante(s) da UFGD anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO**

**77.** A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ou de acordo com seu enquadramento fiscal poderá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [dicep@ufgd.edu.br](mailto:dicep@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

**77.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).

**77.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

**78.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

**79.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**79.1.** comprovação de regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

**79.2.** atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) contrato(s);

**79.3.** cumprimento das obrigações assumidas;

**79.4.** manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**80.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**SEÇÃO XXII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**81.** No interesse da Administração da UFGD, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**81.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos limites e na forma deste edital.

**81.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste edital, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes contratantes.

**SEÇÃO XXII – DO REAJUSTE**

**82.** Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

**83.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA;

**84.** A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

**SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

**85.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 85.1.** Não assinar o contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento compatível, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 85.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 85.3.** Apresentar documentação falsa;
- 85.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 85.5.** Não mantiver a proposta;
- 85.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 85.7.** Fizer declaração falsa;
- 85.8.** Cometer fraude fiscal.

**86.** A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**87.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **SEÇÃO XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**88.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**89.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**90.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**91.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**92.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**SEÇÃO XXIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**93.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**94.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**95.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

**SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

**96.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**97.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 18 de maio de 2015.

**Paulo Roberto Batista**  
**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação, do tipo menor preço global, tem por objeto o registro de preços para contratação de A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS – EDUCACIONAL**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de Seguro Coletivo Contra Acidentes Pessoais faz-se necessária em razão de atendimento ao interesse público na alocação e economia do erário, e atendimento ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**3. DAS METAS FÍSICAS**

**3.1.** Contratação do serviço de Seguro Educacional destinado à cobertura, estimada, de até de 10.000 (dez mil) vidas a serem seguradas, em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**3.2.** **Contratação de Seguro Educacional visa proteger, estagiários do Programa Pró-Estágio, estudantes de graduação e de pós-graduação, dos cursos presenciais e a distância da UFGD que desenvolvem atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, para bolsistas e voluntários dos projetos e programas: Projetos de Ensino, Monitoria, PET, PIBID, Prolicen entre outros, e, para participantes em viagens de eventos científicos, como congressos, seminários, jornadas científicas entre outros eventos.**

**4. DA FAIXA ETÁRIA**

**4.1.** A idade aproximada de os alunos a serem segurados pode variar entre 17 (dezessete) a 69 (sessenta e nove) anos.

**5. DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS SEGURADOS**

**5.1.** O grupo de segurado compreende: os estagiários do Programa Pró-Estágio, os estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente dos cursos presenciais e a distância da UFGD que desenvolvem atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, os bolsistas e voluntários dos projetos e programas: Projetos de Ensino, Monitoria, PET, PIBID, Prolicen entre outros, e, os participantes em viagens de eventos científicos, como congressos, seminários, jornadas científicas entre outros eventos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1. DA OSCILAÇÃO DO NÚMERO DE SEGURADOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

6.1.1. O número de vidas seguradas poderá variar conforme a demanda das faculdades ou setores da UFGD.

6.1.2. A proposta deverá permitir exclusão e inclusão de segurados no período de vigência.

6.1.3. A Apólice será mantida ainda que com em índice inferior a 100% (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas.

**6.2. DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS**

6.2.1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pela UFGD à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro, a relação dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).

6.2.2. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou da UFGD, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

6.2.3. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e o UFGD.

**6.3. DAS GARANTIAS DA COBERTURA**

6.3.1. O seguro terá como garantia 100% para morte acidental e invalidez permanente por acidente com cobertura de 24 horas do dia, inclusive feriados e finais de semana, em território nacional e no exterior.

6.3.2. O seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estudantes da UFGD deverá ter garantia, **no mínimo**, para as seguintes coberturas:

- A - Garante, ao (s) beneficiário (s) natural (is) ou declarado (s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- B - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;
- C - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): **garante o reembolso**, limitado ao capital segurado individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

6.3.3. Encontram-se excluídos da cobertura do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou contrários à lei praticados pelo segurado.

#### **6.4. DO INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL**

6.4.1. A cobertura individual iniciará em à 0h (zero hora) do primeiro dia seguinte ao do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada, devendo a UFGD fornecer, com antecedência, a documentação dos estagiários, que a seguradora exigir para realização do serviço.

6.4.2. Caberá à seguradora proceder ao cadastramento dos estagiários.

6.4.3. No caso de novas inclusões, o início do risco individual será a partir das 0h (zero hora) do dia seguinte ao que a UFGD informar à seguradora contratada.

#### **6.5. DO PAGAMENTO**

6.5.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice e das faturas mensais pela empresa contratada, devendo estar com as Certidões de Regularidade para com a Previdência Social e com o FGTS.

6.5.2. O valor contrato é estimado e poderá sofrer variação, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice, sendo que o valor da nota fiscal/fatura mensal poderá variar, dependendo das inclusões e exclusões de segurados na apólice.

#### **6.6. DA VIGÊNCIA**

6.6.1. O seguro terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da apólice do seguro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo e após análise de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços e das condições para a Administração.

#### **6.7. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS**

6.7.1. Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;

#### **6.8. DA FRANQUIA**

6.8.1. Não poderá ser estabelecida franquia para nenhuma das coberturas desta contratação, exceto se obrigado de forma específica por normas legais.

#### **6.9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA-CONTRATADA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

6.9.1. A seguradora contratada deverá:

- 6.9.1.1. Entregar a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.
- 6.9.1.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente Termo de Referência para que não haja conflito de disposições. Nesta hipótese, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.
- 6.9.1.3. Entregar à Contratante o boleto bancário para pagamento do prêmio, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da adjudicação do objeto da presente licitação.
- 6.9.1.4. Encaminhar a fatura mensal e o boleto bancário até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao mês de referência, o qual deverá ter vencimento no próximo dia 15.
- 6.9.1.5. Proceder a supressão, ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer estagiário.
- 6.9.1.6. Caberá à seguradora proceder ao cadastramento dos estagiários.
- 6.9.1.7. Manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito reais)**, conforme planilha de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Meses	Qtd. Estimada da vidas seguradas	Média (RS) Prêmio Indiv.	Total por mês (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo, na modalidade educacional, para uma quantidade estimada de 10.000 (dez mil vidas) vidas seguradas, com garantia de 100% para morte acidental e invalidez permanente por acidente e cobertura de 24 horas/dia em todo o globo terrestre, com as seguintes coberturas: A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal – R\$ 15.000,00; B – Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão – até R\$ 15.000,00; e C – Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de acidente pessoal – até R\$ 15.000,00, mediante reembolso. Prêmio pago em faturas mensais.	mês	12	10.000	R\$3,15	R\$31.500,00	R\$378.000,00

## 8. DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**8.1.** A Apólice deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD- localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso, Dourados-MS, CEP.: 79825-070, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico, será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2014 da UFGD, ND: 33390.39.69 – seguros em geral – item 01.

**10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** O fornecimento do SEGURO, objeto da presente licitação, será acompanhado e fiscalizado por servidor, designado pela UFGD, na condição de seu representante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta emissão da APÓLICE, para fins de pagamento;

**10.2.** A UFGD comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas durante a vigência do contrato;

**10.3.** A presença da fiscalização da UFGD não elide, nem minimiza, a responsabilidade da empresa contratada;

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do SEGURO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Dourados/MS, 05 de maio de 2015.

Aprovo o presente termo de referência.

---

**Prof. Sidnei Azevedo de Souza**  
**Pró-Reitor de Administração**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Meses	Qtd. Estimada da vidas seguradas	Média (RS) Prêmio Indiv.	Total por mês (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo, na modalidade educacional, para uma quantidade estimada de 10.000 (dez mil vidas) vidas seguradas, com garantia de 100% para morte acidental e invalidez permanente por acidente e cobertura de 24 horas/dia em todo o globo terrestre, com as seguintes coberturas: A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal – R\$ 15.000,00; B – Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão – R\$ 15.000,00; e C – Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de acidente pessoal – R\$ 15.000,00. Prêmio pago em faturas mensais.	mês	12	10.000			





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2015 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O  
FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_.**

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Góes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Pró-Reitora de Administração e Planejamento, professora Silvana de Abreu, de acordo com a delegação de competência contida na Ordem de Serviço/Reitoria nº 01/2006, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 00.000.000/0000-00, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Diretor, **Sr. \_\_\_\_\_**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo n.º **23005.002911/2014-31**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO EDUCACIONAL**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 47/2015, o qual integra esse contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao prêmio mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). para o seguro de uma quantidade de 10.000 vidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

1. A despesa de que trata o objeto, no valor de R\$ .... (.....), corre à conta da Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, da Atividade \_\_\_\_\_, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo/Global/Ordinário n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

1. O prazo máximo para o início da cobertura do seguro será a partir da emissão da APÓLICE DE SEGURO, a qual deverá ser emitida em até 48(quarenta e oito) horas contadas da assinatura do contrato. No caso de novas inclusões, o início do risco individual será a partir das 0h (zero hora) do dia seguinte ao que a CONTRATANTE informar à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice do seguro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo e após análise de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços e das condições para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
  - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - 1.3. efetuar o pagamento na forma convencionada no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
  - 1.4. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso;
  - 1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
  - 1.6. comunicar a ocorrência de eventuais sinistros;
  - 1.7. encaminhar a lista com os nomes dos segurados;
  - 1.8. encaminhar a lista com as inclusões e/ou exclusões de segurados a CONTRATADA até o 20º(vigésimo) dia do mês de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1. responsabilizar-se pela execução do contrato, conforme exigências do Edital, especificações do seu Anexo I e sua proposta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

- 1.5. iniciar a cobertura de seguro, a partir do recebimento da Nota de empenho e emissão da APÓLICE DE SEGURO, que deverá ocorrer à 0h (zero hora) do primeiro dia seguinte ao após recebimento/notificação da Nota de Empenho;
  - 1.6. entregar as apólices no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho;
  - 1.7. Entregar à Contratante o boleto bancário para pagamento do prêmio, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da adjudicação do objeto da presente licitação;
  - 1.8. Encaminhar a fatura mensal e o boleto bancário até o 5º(quinto) dia do mês posterior ao mês de referência;
  - 1.9. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 1.10. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
  - 1.11. efetuar a troca dos nomes dos segurados quando solicitada pela UFGD;
  - 1.12. na ocorrência de sinistro, liquidá-lo em 30(trinta) dias contados da comunicação de sua ocorrência.
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deve apresentar, nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, após a execução do serviço, ou de acordo com seu enquadramento fiscal poderá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [dicep@ufgd.edu.br](mailto:dicep@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da APÓLICE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 3.1. atestação de conformidade do fornecimento;
  - 3.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Grupo Transporte – Item Conserto de Automóveis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

c) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

d) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

3. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de:

- a) **1% (um por cento)** ao **dia** sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a **30% (trinta por cento)**. Após o **trigésimo dia** e a critério da Administração, em caso de atraso na execução do objeto, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

- 2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
  - 1.2. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2015, constante do processo administrativo n.º 23005.002911/2014-31;
  - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**[Nome da autoridade competente]**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 – PROCESSO Nº 23005.002911/2014-31**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**  
Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: